

9.709,13; Loja Das Industrias Ltda - R\$ 699,98; Luiz Carlos Sanvitto - R\$ 3.000.000,00; Marchi & Marchi Papelaria Ltda - Epp - R\$ 686,41; Marcio Achille Sai - Me - R\$ 2.150,00; Marvitubos Tubos E Peças Hidraulicas Ltda - R\$ 1.545,52; Mauro Francisco Farrão - Me - R\$ 305,00; Mebras Metais Do Brasil Ltda - R\$ 388.356,06; Meritum Recursos Humanos E Mao De Obra Tem Ltda - R\$ 863,39; Mestra Vedacoes E Rolamentos Ltda - R\$ 3.046,84; Multiaços Ind. E Com. De Produtos Técnicos Ltda. - R\$ 364.407,15; Pavan Aços E Metais Ltda - Epp - R\$ 299,90; Pedreira Anhanguera S.A. - R\$ 1.026,00; Picture Informatica Ltda - R\$ 50,00; Pinter Ind. Com. De Metais Ltda - R\$ 69.852,93; Quantum Steel Aços Industriais Ltda - R\$ 415.844,35; Rafael Loiola Soares - Me - R\$ 580,00; Rapido Luxo Campinas - R\$ 54.152,00; Redfactor Fomento Mercantil - R\$ 115.110,84; Reginaldo Cacefo Epp - R\$ 19.323,00; Rodrigues Jundiá Com. E Manut. Mot.Eletr. Ltda - R\$ 5.711,00; Rrf Print Com. De Informática Ltda Me - R\$ 350,00; Santana Refrigeração E Instrumentação Ltda - R\$ 2.400,00; Seda Serviços Ltda - Me - R\$ 16.600,00; Serraria Uniao De Jundiá Ltda - Me - R\$ 6.188,70; Sew Eurodrive Brasil Ltda. - R\$ 1.576,62; Star Limp Com. De Produtos De Limpeza Ltda - R\$ 420,00; Tecnoperfil Taurus Ltda - R\$ 584.964,18; Tink Roll Com. Acess. Ind. Ltda - R\$ 170,00; Unipar Ind E Com De Alimentos E Embalagens - R\$ 1.535,25; Werk Indústria E Comercio Ltda - R\$ 3.373,00. Valor Total Dos Créditos Das Devedoras: R\$ 23.059.395,76. Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da primeira inserção desse edital no diário da justiça eletrônico para apresentar DIRETAMENTE ao administrador judicial, Dr. Rolff Milani de Carvalho, OAB/SP 84.441, com escritório na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiá/SP, fone (11) 3964-6460, CEP 13201-836, suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, conforme o previsto no art. 7, § 1º e art. 55 da Lei de Recuperação Judicial e Falência (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2.005). Ficam os credores intuídos, ainda, de que a lista discriminada dos créditos poderá ser obtida com o administrador judicial em seu site (www.rolffmilani.com.br), ou via e-mail (milanirolf@rolffmilani.com.br). E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NINGUEM POSSA ALEGAR IGNORANCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE QUE SERA PUBLICADO PELA IMPRENSA E AFIXADO NO FORUM LOCAL, NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE JUNDIAI ESTADO DE S.PAULO, PELO 2º OFÍCIO CÍVEL, AOS 11 DE AGOSTO DE 2011.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA DE G. CAVALCANTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 00.215.812/0001-54, PROCESSO Nº309.01.2009.032887-2/000000-000, nº de ordem 2.003/09 e DE INTIMAÇÃO DOS CREDITORES. O(A) DOUTOR(A) HENRIQUE NADER, MM. Juiz de Direito da SEGUNDA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP (SEÇÃO CÍVEL), na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por sentença proferida por este Juízo, em 20 de julho de 2010, foi decretada a FALÊNCIA da firma G. CAVALCANTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 00.215.812/0001-54, com sede na Rua Filomena Ricci, nº 90, Jardim do Lago, Jundiá/SP, Estado de São Paulo, e que por parte da devedora NÃO foi apresentada a relação de credores nos termos do artigo 99, III da LRF, para os fins do disposto no art. 7º, § 1º da Lei 11.101, de 09-02-2005, tendo sido disponibilizado o edital no DJE em 17/05/2011, sem apresentação de habilitações de crédito, razão pela qual a lista do administrador judicial nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/05 é negativa. Ficam os credores, o devedor, os sócios do devedor, o comitê, se houver, e o Ministério Público, advertidos de que terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentar impugnações nos termos do artigo 8º, a contar da primeira publicação desse edital pelo Diário da Justiça Eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que serão processadas na forma dos artigos 13 a 15, todos da Lei 11.101, de 09/02/2005, que os credores poderão obter maiores informações com o administrador judicial através do site www.rolffmilani.com.br e e-mail milanirolf@rolffmilani.com.br (endereço eletrônico do administrador judicial, Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado, OAB/SP 84.441). E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da lei. Jundiá, 16 de agosto de 2011.

2ª VARA CÍVEL DE JUNDIAÍ/SP
JUIZ TITULAR HENRIQUE NADER

EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS E EM ESPECIAL COMPANHIA FAROESTE IMOBILIÁRIA E COLONIZAÇÃO E REFLORESTAMENTO, NOS AUTOS DA AÇÃO ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA, ORDEM Nº 1936/2010, PROCESSO 309.01.2010.037032-0, REQUERIDO POR SERGIO RIBEIRO E OUTRO(S), PRAZO TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR HENRIQUE NADER, MM.JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ, ESTADO DE S.PAULO, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente ficam Citados o representante legal de COMPANHIA FAROESTE IMOBILIÁRIA, COLONIZAÇÃO E REFLORESTAMENTO, CGC 60.397.155/00014-35, eventuais herdeiros, sucessores, terceiros, interessados, incertos, ausentes e desconhecidos, para os termos da Ação de Adjucação Compulsória n.º 1936/10, requerida por Sérgio Ribeiro e sua cónjuge Marli Aparecida de Souza Ribeiro, na qual alegam em suma que adquiririam a título oneroso, por meio de cessão de direito e deveres e instrumento particular de compromisso de compra e venda celebrado com Albano Coelho Gonçalves e Maria Dolores Antunes Gonçalves, o imóvel localizado na Av. Samuel Martins, n.º 2321, Jardim do Lago, Jundiá/SP, com as seguintes descrições: Lote de terreno urbano sob o n.º 28, da quadra 29, Jardim do Lago, cidade e comarca de Jundiá/SP, com área de 297,00 m². Medindo 2,50 m. de frente para a rua; 22,12 m. em curva para a Rua (Av.) Samuel Martins; 18,50 m. de frente para a Rua (Av.) Samuel Martins; por 25,00 m. de frente aos fundos de um lado, onde confronta com o lote n.º 29 e nos fundos 15,00 m. de largura onde confronta com o lote 27. Transcrito em nome da Companhia Faroeste Imobiliária, Colonização e Reflorestamento no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiá/SP, sob o n.º 21126, estando esta e/ou seus responsáveis em lugar incerto e não sabido. O instrumento particular de venda e compra celebrado entre Albano Coelho Gonçalves, Maria Dolores Antunes Gonçalves e Companhia Faroeste, Imobiliária e Reflorestamento se deu no dia 10/11/1954 e a cessão de transferência de compromisso de venda e compra a Sérgio Ribeiro e Marli Aparecida de Souza Ribeiro se deu em 27/03/1980, sendo certo que ambos os negócios jurídicos estão regularmente registrados na matrícula do imóvel. Os promoventes quitaram o preço pela aquisição do imóvel, porém, não conseguiram a outorga da escritura definitiva uma vez que a promitente vendedora, Companhia Faroeste Imobiliária, Colonização e Reflorestamento e/ou seus responsáveis estão em local incerto e não sabido. Os promoventes juntam aos autos o instrumento particular de venda e compra, a cessão e transferência de compromisso de compra e venda, títulos aquisitivos, certidão de matrícula atualizada do imóvel, recibos de pagamento, carnês de IPTU, planta do imóvel construído no local, manifestação expressa dos herdeiros de Albano Coelho Gonçalves, falecido em 03/06/2001, e de Maria Dolores Antunes Gonçalves, atestando todas as alegações dos promoventes e concordando com a adjudicação do imóvel em favor